



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº32/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS PARA A FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E LUBRIFIKS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2018

PRC 476/2018

CONVITE Nº 09/2018

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ/MF-01.612.509/0001-58 representado por seu Secretário Municipal de Administração, Giovanni Eymard Antônio Fassy, Secretária Municipal de Educação, Eliane Barbosa Campos e Secretária Municipal de Saúde, Fabiana Chaves Cabral, neste ato denominado Contratante e **LUBRIFIKS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**, CNPJ/MF: **08.183.015/0001-44**, sediada a Rua dos Rodoviários, nº 322 A, Bairro Central Park, Sarzedo/MG, representada por Adair Natalino Braga, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato conforme as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA, DO OBJETO.

Aquisição de Arla 32 para os veículos que compõem a frota municipal.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.480,00** (doze mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme quantitativos abaixo:

ÍTEM	COD	QUANT	UN	TOTAL	MARCA	UNIT	TOTAL
10.	44771	06	Unid.	ARLA 32, CONTAINER DE 1000 LTS.	PETRONA S	R\$ 2.080,00	R\$ 12.480,00

2.2 De acordo com conveniência da administração, devidamente justificadas, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Wlmaro Júlio Batista Salomão
Secretário Geral do Município
B/MG 134 462



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ADMINISTRAÇÃO:

Atividade: 020505 04 122 0407 2.028 – Manut. Setor de Transporte e Vigilância. Elemento de Despesa: 339030 Material de Consumo; Ficha: 99. Fonte: Recursos próprios.

EDUCAÇÃO:

Atividade: 020707 12 361 1203 2.038 – Manut. do Transporte Escolar. Elemento de Despesa: 339030 Material de Consumo; Ficha: 207. Fonte: Ensino

SAÚDE

Atividade: 021710 10 122 1010 2.044 – Manut. do Serviço de Transporte da Saúde
Elemento de Despesa: 339030 Material de Consumo; Ficha: 671. Fonte: Saúde.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

4.1 A vigência do presente contrato será de sua assinatura até 31/12/2019.

4.2 O pagamento se fará após a entrega dos produtos, atestado recebimento pelo Almoxarifado Central. A Prefeitura terá até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, após as notas fiscais, mediante a apresentação dos documentos: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa;

4.3 No caso dos documentos, mencionados no item 4.2, estiverem com data de validade vencida na data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

4.4 As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão fiscalizador, que encaminhará as mesmas à Secretaria de Administração, para providenciar pagamento;

4.5 Os preços deverão ser fixos durante o prazo de vigência do contrato.

5 CLAUSULA QUINTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 Serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (hum por cento)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

6 CLAUSULA SEXTA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar os produtos nos prazos estabelecidos, de acordo com o previsto nas especificações constante no Termo de Referência e com as cláusulas deste CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 6.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- 6.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 6.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 6.5 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.6 A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 Não ceder o Contrato total ou parcialmente
- 6.8 Não subcontratar os produtos constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela execução satisfatória dos produtos correspondentes;
- 6.9 Nos preços estão computadas todas as despesas, fornecimento de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, impostos e quaisquer despesas oriundas da execução dos serviços contratados.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar o pagamento de acordo com o presente contrato.

8 - ENTREGA DO OBJETO LICITADO

- 8.1 As mercadorias deverão ser entregues em até 04 pedidos no prazo de 05 dias úteis cada após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 8.2 Os produtos deverão ser entregues a Rua Eduardo Cozac, 357, Centro, Sarzedo/MG. Almojarifado Central. Tel.: (31) 3577-7224. Tratar com Sr. Ferreira.

9 - CLÁUSULA NONA, DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10 - CLÁUSULA DÉCIMA, DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e as multas previstas neste instrumento;
- 10.2 Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível;
- 10.3. **Multas**
- 10.3.1 A CONTRATADA incidirá em multa de até 1% (um por cento) sob o valor da Ordem de fornecimento por dia de atraso;
- 10.3.2 No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente na execução do objeto ou abandonar os serviços, a multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de fornecimento;
- 10.3.4 As multas serão descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da secretaria municipal de administração e aprovação do prefeito municipal.
- 10.4 As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 10.1 e 10.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado;
- 10.5 Rescisão do avençado, se o Fornecedor, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93:
- a) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste convite;
 - b) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;
 - c) Rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis em casos de descaso na execução do objeto gerando transtornos ao Município;
- 10.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pela CONTRATADA;
- 10.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.8 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista;
- 10.9 Além das hipóteses anteriores poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual e especialmente os omissos reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

12.1 O presente contrato esta em conformidade com o edital **CONVITE Nº 09/2018** de 12/02/2019.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO


13.1 A fiscalização dos serviços será realizada pelo Setor de Transporte Municipal.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo/MG, 08 de março de 2019.


Pela Contratante:


Giovanni Eymard Antônio Fassy

Secretário Municipal de Administração


Fabiana Chaves Cabral

Secretária Municipal de Saúde


Eliane Barbosa Campos


Secretária Municipal de Educação


Adair Natalino Braga

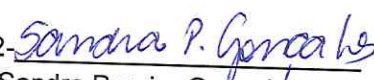
Pela Contratada.

TESTEMUNHAS:

1-


Aline Figueirêdo de Oliveira
CPF: 077.784.726-43

2-


Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40

EMITIDO POR: Geovane Néry Teixeira.

Dr. Marco Túlio Barbosa Galvão
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134.482